



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Lei n.º 766

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Dispõe sobre modificação da Lei 755, de  
20 de novembro de 1963.

Paracatu (MG)

Para o povo de Paracatu, por seus representantes decreta e eu  
promulgo a seguinte lei:

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Art. 1.º. O parágrafo 2.º do artigo 1.º terá a seguinte

redação: "Os trabalhos de revisão serão concluídos impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de Fevereiro de 1964."

Art. 2.º. O artigo 4.º será acrescido de dois parágrafos, os quais terão a seguinte redação:

Parágrafo 1.º. Logo formado com o seu lançamento, o contribuinte poderá interpor recursos para a Comissão Revisora, no prazo de (5) cinco dias a contar do recebimento do aviso de Lançamento, assinado à comissão o prazo de três (3) dias para decidir, tornando-se em ata a sua decisão.

Parágrafo 2.º. No caso desta lhe ser desfavorável, poderá manifestar recurso para a Câmara Municipal, na conformidade do estabelecido nos artigos 70, item VIII e 142 da Lei 855, de 26 de dezembro de 1951, (Lei de Organização Municipal).

Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Paracatu (MG)  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Ato Oficial e publicado

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU



Presidente da Câmara

Secretário